

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 588/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo de avaliação com base no mérito e desempenho para o provimento das funções de Gestor e Vice Gestor Escolar, das Instituições de Ensino, mantidas pela Rede Pública Municipal de Santo Amaro, Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve, à luz da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental da Comissão de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O processo de Avaliação com base no mérito e desempenho para o provimento das funções de Gestor e Vice Gestor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Amaro, Bahia, previsto neste decreto, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração das Instituições de Ensino com a comunidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o *caput* deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santo Amaro, Bahia.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 2º A investidura nas funções de Gestor e Vice Gestor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante nomeação da Prefeita Municipal, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto neste Decreto, para o exercício por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, ressalvada a possibilidade de dispensa, nos termos deste Decreto.

Art. 3º O processo seletivo para o exercício das Funções de Gestor e Vice Gestor Escolar será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O Edital conterá, no mínimo:

- I – critérios e etapas do processo de avaliação;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V - forma de fiscalização;
- VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função; e
- VII- requisitos básicos para o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Avaliação para o exercício das funções de Gestor e Vice Gestor Escolar.

Art. 5º A Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Avaliação para o exercício das funções de Gestor e Vice Gestor Escolar será composta por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro – SME, um representante do Conselho Municipal de Educação - CME, um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo Amaro (SINDISER), um representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e um representante da Procuradoria Geral do Município, nomeados pela Gestora Municipal.

Art. 6º Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de avaliação para o exercício das funções de Gestor e Vice Gestor Escolar.

Art. 7º Poderá inscrever-se no processo de avaliação Professores habilitados ou que tenha exercido cargo de Diretor ou Coordenador Pedagógico, desde que detentor de Licenciatura em Pedagogia e/ou outras Licenciaturas ligadas à Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data da publicação do edital de processo seletivo;
- II – não esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar -PAD, até a data de inscrição do processo de qualificação; e
- III- ter comprovada disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais em regime de Dedicação Exclusiva a Unidade de Ensino.

Art. 8º O processo seletivo para o exercício das funções de Gestor e Vice Gestor Escolar, será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- I - inscrição e comprovação documental;
- II - conclusão do Curso de Gestão;
- III - prova escrita objetiva e subjetiva, de caráter classificatório e eliminatório, considerando-se aprovado o(a) candidato(a) que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto;
- IV - apresentação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, pelo(a) candidato(a) à Banca Examinadora, a ser nomeada pela Comissão Central de Acompanhamento do certame;
- V - homologação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão Central de Acompanhamento; e
- VI - prova de títulos, de caráter classificatório, conforme critério de pontuação estabelecido no edital.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do candidato para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal.

Art. 9º Os(as) servidores(as) aprovados(as) na prova escrita serão convocados(as) para apresentarem à Banca Examinadora o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de convocação.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos(as) candidatos(as) às funções de Gestor e Vice Gestor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art. 10. Os recursos oriundos do processo seletivo para o exercício das funções de Gestor e Vice Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Amaro serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções de Gestor e Vice Gestor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;
- III - registros das visitas de gestão;
- IV - denúncias recebidas formalmente;
- V - registros de orientações e encaminhamentos da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro;

3

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

VI - registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro;

VII - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar; e
VIII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino;

§ 1º O não cumprimento dos itens supracitados, possibilitará a substituição preventiva do Gestor e/ou Vice Gestor Escolar.

§ 2º Além da substituição a que se refere o parágrafo anterior, poderá a Administração Pública instaurar Processo Administrativo, no qual se garanta o exercício do contraditório e ampla defesa, para apuração de eventual responsabilidade do Gestor/ou Vice Gestor Escolar.

Art. 12. O(A) Gestor(a) e Vice Gestor (a) Escolar empossado(a) deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro.

Art. 13. O Executivo Municipal designará servidor(a) para ocupar a função de Gestor(a) Escolar, desde que preencha os requisitos do art. 7º deste decreto, nas seguintes hipóteses:

I - inexistência de candidatos inscritos;

II - vacância; e

III - na criação de nova Instituição de Ensino.

Art. 14. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria falecimento ou dispensa da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 15. O Gestor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 16. São atribuições da Dupla Gestora:

I – estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

III - acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

IV - assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei 14.113/2020;

4

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

V - criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala garantindo as metas observadas e projetadas;

VI - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;

VII - elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político Pedagógico;

VIII - atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;

IX - realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas da Instituição de Ensino;

X - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Referencial da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

XII - prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;

XIII - cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

XIV - monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;

XV - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;

XVI - garantir o cumprimento das Horas Aulas aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;

XVII - garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

XVIII - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

XIX - cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comissão Central de Acompanhamento;

XX - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

XXI - fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

XXII - promover a Gestão Democrática garantindo a participação do Conselho Escolar, bem como toda a comunidade escolar;

XXIII - fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;

XXIV - estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino; e

XXV - cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 17. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o(a) Gestor(a) Vice Gestor (a) Escolar poderá ser dispensado da respectiva função em caso de inobservância das disposições deste decreto

Art. 18. Fica atribuída ao Secretário Municipal de Educação de Santo Amaro a responsabilidade de editar e publicar os demais atos normativos que se façam necessários para condução do processo de avaliação a que se refere este decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste presente decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 13 de outubro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


AUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Educação